



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI Nº 899 DE 26 DE Setembro DE 1983.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA, DECRETA E
EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.º 1º) - Fica concedido o prazo de 180 (Cento e oitenta) dias, contados da vigência desta Lei, para os proprietários que possuam áreas menores do que a permitida na Lei de Zonamento, Lei nº. 809, de 01 de junho de 1979, alterada pela Lei nº. 874/82, de 03 de maio de 1982, façam seus desmembramentos.

§ Único - Os desmembramentos referidos neste / Arts., dependerá de Requerimento à Prefeitura, e, somente autorizado pela autoridade competente deste Órgão.

Art.º 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
em 28 de Setembro de 1983.

José Antonio da Silva

JOSÉ ANTONIO DA SILVA
- Prefeito Municipal -